

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.697 • sexta-feira, 21 de Julho de 2023

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.887, DE 21 DE JULHO DE 2023.

*Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbá - MS., para Legislatura 2.025/2.028.*

O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Subsídio Mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbá-MS., Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2.025, fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

**Art. 4º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

**Art. 5º** O subsídio legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Artigo 2º, desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

**Art. 6º** V E T A D O.

**Art. 7º** Fica concedido o pagamento do 13º, salário ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Corumbá - MS, no valor fixado nos Artigo 2º, 3º, e 4º desta Lei.

**Art. 8º** Fica concedido o pagamento de 1/3 (Um Terço) de férias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Corumbá - MS., no valor fixado nos Artigos 2º, 3º, e 4º, desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentaria própria.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.025.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
PREFEITO DE CORUMBÁ

**M E N S A G E M Nº 17/2023**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador UBIRATAN DE CAMPOS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº. 029/2023, o qual **"Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbá - MS, para Legislatura 2.025/2.028"**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

### RAZÕES DO VETO

#### I- RELATÓRIO

O respectivo Projeto de Lei pretende estabelecer o reajuste ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para Legislatura 2.025/2.028 do município de Corumbá.

Entretanto, o art. 6º do PL em comento, está eivado de inconstitucionalidade formal e material, como restará demonstrado.

#### II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA: Inconstitucionalidade do art. 6º.

Inicialmente, importa destacar que o Projeto de Lei é de origem parlamentar, na forma do artigo 29, inciso V, da Carta da República, que estabeleceu ser de competência da Câmara Municipal de Vereadores a iniciativa de lei que define os subsídios dos agentes políticos municipais, *in verbis*:



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de  
Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso  
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº1.061, de  
25/06/2012

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.697 • sexta-feira, 21 de Julho de 2023

**Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...).**

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;**

Em idêntico teor, preconiza o artigo 63, inciso VIII, da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul:

**Art. 63 - Art. 63. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:**

(...).

**XXXI - VIII - fixar subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado; <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/e121fad77289c54d04256c04007819fa/8058fbab7bd04d7304257258006c31df?OpenDocument>;**

II.A) Como inferência, na esteira dos parâmetros constitucionais antes transcritos, compete à Câmara Municipal de Vereadores de Corumbá desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, porém, não o reajuste. De tal sorte, sob esse enfoque - vício de iniciativa - também há inconstitucionalidade a ser declarada. É importante destacar que o regramento possui inconstitucionalidade formal e material em seu art. 6º do Projeto de Lei. Vejamos:

**Art. 6º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata o Art. 37, inciso X, Constituição Federal.**

Preambularmente, consigna-se que agentes políticos do Município não são servidores públicos comuns, porquanto não têm o status de agentes profissionais, sendo temporariamente investidos em cargos de natureza política, por força de eleição. A vinculação na mesma data e na mesma proporção adotadas na revisão da remuneração dos servidores públicos municipais viola o art. 37, XIII, da Constituição Federal. Vejamos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;**

De modo semelhante e prestigiando o princípio da simetria, a Constituição Estadual no art. 27, XIII, dispõe que:

**Art. 27. Para a organização da administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado é obrigatório o cumprimento do seguinte:**

**XIII - são vedadas a vinculação e a equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;**

Desta feita, não autoriza o ordenamento constitucional a vinculação entre os subsídios dos agentes políticos municipais e o dos servidores públicos municipais para fins de revisão geral anual. Nesse sentido, fértil é a jurisprudência ao censurar a vinculação do reajuste ou revisão dos subsídios de agentes políticos municipais a dos servidores públicos municipais:

(...)  
**CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 11.894, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003. - A Lei Maior impôs tratamento jurídico diferenciado entre a classe dos servidores públicos em geral e o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais. Estes agentes públicos, que se situam no topo da estrutura funcional de cada poder orgânico da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são remunerados exclusivamente por subsídios, cuja fixação ou alteração é matéria reservada à lei específica, observada, em cada caso, a respectiva iniciativa (incisos X e XI do art. 37 da CF/88). - O dispositivo legal impugnado, ao vincular a alteração dos subsídios do Governador, do ViceGovernador e dos Secretários de Estado às propostas de refixação dos vencimentos dos servidores públicos em geral ofendeu o inciso XIII do art. 37 e o inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal de 1988. Sobremais, desconsiderou que todos os dispositivos constitucionais**

versantes do tema do reajuste estipendiário dos agentes públicos são manifestação do magno princípio da Separação de Poderes. Ação direta de inconstitucionalidade procedente" (STF, ADI 3.491-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, 27-09-2006, v.u., DJ 23-03-2007, p. 71, RTJ 201/530, g.n).

II.B) Neste item, forçoso discorrer sobre a impossibilidade de ocorrer reajustes ou revisões anuais em subsídios fixados por lei aos agentes políticos. Preambularmente, sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal possui recente entendimento pela obrigatoriedade da observância ao princípio da anterioridade da legislação.

Nesse sentido:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 3º DAS LEIS 10.415/2013, 10.729/2014, 11.069/2015, 11.285/2016 E 11.692/2018 DO MUNICÍPIO DE SOROCABA - SP. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES. FIXAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO. DECLARAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL APENAS EM RELAÇÃO AOS VEREADORES. REVISÃO DE SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. FIXAÇÃO PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE. ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO. 1. Os subsídios de Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição da República. 2. In casu, revela-se contrária à ordem constitucional a revisão dos subsídios de Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito prevista no artigo 3º das Leis 10.415/2013, 10.729/2014, 11.069/2015, 11.285/2016 e 11.692/2018 do Município de Sorocaba - SP. Precedentes do STF. 3. Recurso extraordinário provido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 3º das Leis 10.415/2013, 10.729/2014, 11.069/2015, 11.285/2016 e 11.692/2018 do Município de Sorocaba - SP. (RE 1236916, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe de 23 de abril de 2020)**

A aludida decisão reiterou jurisprudência consolidada da Suprema Corte no sentido de que a remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal há de ser fixada pela Câmara Municipal para a legislatura subsequente, em observância ao disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal. Nesse sentido: ADI 2.112/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJe de 28 de jun. de 2002; AI 776.230-Agr/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe de 26 de nov. de 2010; RE 484.307-Agr, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 8 de abril de 2011; AI 843.758-Agr, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 12 de mar. de 2012; RE 458.413-Agr, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 28 de ago. de 2013.

De igual forma, a Constituição Federal não autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, pois esse direito foi previsto em benefício exclusivo dos servidores públicos no art. 37, X, da Constituição Federal, encontra amparo na jurisprudência da Suprema Corte, nesse sentido: RE 729.732, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 29 de jan. de 2021.

Importante salientar que, a garantia constitucional de revisão geral anual é assegurada aos servidores públicos efetivos, independentemente se é remuneração ou subsídio, mas somente aqueles detentores de cargo de provimento efetivo. A própria redação do art. 27, X da Constituição Estadual autoriza tão somente a revisão dos servidores públicos civis e militares, não mencionando ou autorizando aos agentes políticos, conforme expressa vontade política do Estado, *in verbis*:

**Art. 27. Para a organização da administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado é obrigatório o cumprimento do seguinte:**

**X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares e membros dos três Poderes, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data;**

Sobre o tema, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a remuneração de agentes políticos do Poder Executivo municipal será fixada pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, nos moldes do artigo 29, VI, da Constituição Federal. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

**EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.616/2018, DO MUNICÍPIO DE VALINHOS. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. ACÓRDÃO EMBARGADO DIVERGENTE DA ORIENTAÇÃO DO PLENÁRIO. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. A remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários**



**Municipais), em face do princípio da moralidade administrativa e do disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, deve obedecer às regras da anterioridade da legislação para sua fixação (art. 37, X e XI, CF). Precedentes. 2. Deve-se acolher os embargos de divergência quando o acórdão embargado destoa não apenas do aresto paradigma, mas também da jurisprudência que, posteriormente, consolidou-se na Corte. Hipótese em que a divergência restou demonstrada. 3. Embargos de divergência acolhidos para dar provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a inconstitucionalidade da lei municipal. (RE 1.217.439-AgR-EDv, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, DJe de 3/12/2020.) (grifo nosso)**

Ressoando o entendimento e considerando a relevância jurídica da matéria, o Ministro Luiz Fux, no julgamento do RE 1344400, Tema 1192, manifestou-se pela existência de repercussão geral da questão constitucional e fixou a seguinte tese:

**É inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.**

II.C) Neste ponto, fundamental consignar, mesmo que superadas tais premissas no que tange a inconstitucionalidade material, existe inconstitucionalidade formal quanto à iniciativa ao dispor do conteúdo do art. 6º do PL, isto porque, o Colendo Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo para o encaminhamento do projeto de lei destinado à definição do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previsto no art. 37, X, *in fine* da CR/88, e indiscutível que Secretários Municipais pertencem ao quadro de cargos da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Conforme pacificada pelos julgados RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 20-11-07, 1ª Turma, DJE de 8-2-08, RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 27-11-07, 2ª Turma, DJE de 1º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 20-11-07, 1ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 6-11-07, 1ª Turma, DJE de 15-2-08.

Do mesmo modo, já pontuou o Colendo STF que:

**“(…) Mesmo que reconheça mora do Chefe do Poder Executivo, o Judiciário não pode obrigá-lo a apresentar projeto de lei de sua iniciativa privativa, tal como é o que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores, prevista no inciso X do artigo 37 da Lei Maior, em sua redação originária. Ressalva do entendimento pessoal do Relator. Precedentes: ADI 2.061, Relator Ministro Ilmar Galvão; MS 22.439, Relator Ministro Maurício Corrêa; MS 22.663, Relator Ministro Néri da Silveira; AO 192, Relator Ministro Sydney Sanches; e RE 140.768, Relator Ministro Celso de Mello. Agravo regimental desprovido. (RE 519.292-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 15-5-07, 1ª Turma, DJ de 3-8-07, g.n.) (…)” (grifo nosso)**

O próprio E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul também manifestou de maneira idêntica. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - REAJUSTE ANUAL - NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - NÃO SENDO POSSÍVEL AO PODER JUDICIÁRIO FAZÊ-LO - RECURSO NÃO PROVIDO. **Não compete ao Poder Judiciário deferir pedido de revisão geral anual de servidores, por ser atribuição privativa do Poder Executivo a iniciativa de lei que trate da matéria.** (TJ-MS - AC: 8004845820198120049 MS 0800484-58.2019.8.12.0049, Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade, Data de Julgamento: 18/01/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/01/2021) (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE REAJUSTE ANUAL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - OMISSÃO - INVIABILIDADE DE SUPRIMENTO PELO PODER JUDICIÁRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-MS - AC: 08004854320198120049 MS 0800485-43.2019.8.12.0049, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 19/01/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/01/2021)

AÇÃO RESCISÓRIA - INDENIZAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO - AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS - ARTIGO 37, X, E 61. § 1º, II, A., AMBOS DA CF - OMISSÃO QUE NÃO DÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO - ATO DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO - NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO POR SENTENÇA - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - CONDENAÇÃO AFASTADA - RESCISÓRIA PROCEDENTE. (TJ-MS - AR: 38112 MS 2008.038112-4, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 24/08/2009, 4ª Seção Cível, Data de Publicação: 31/08/2009)

No presente caso, constata-se que o Projeto de Lei em comento decorre de

projeto de lei iniciado na Câmara Municipal, circunstância que, por si só, **invalida o ato normativo**. Se a cada poder fosse dada a iniciativa da lei que define a revisão anual das remunerações e subsídios, o índice não seria “geral” como manda a Constituição, com ofensa à isonomia.

Com efeito, **“ainda animado, ao menos em parte, pelo intento de melhor controlar providências que impliquem despesas com pessoal e de lhes conferir maior visibilidade, o inciso X do art. 37 estatui, de par com a garantia de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos retribuídos por tal forma, que dita revisão far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices”**

Ademais, a temática revela potencial impacto em outros casos, tendo em vista o inevitável impacto orçamentário decorrente da previsão de revisão anual de subsídio de Prefeito, visto que geraria reflexos na remuneração ou nos proventos de inúmeros servidores públicos vinculados à Administração Pública direta do Município, considerando-se o previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Assim sendo, não resta alternativa, senão o veto Parcial do Projeto de Lei quanto ao disposto no art. 6º do repertório em epígrafe.

**III. DISPOSITIVO FINAL**

Diante dos apontamentos acima alinhados, conclui-se pelo veto parcial, em razão de padecer de inconstitucionalidade formal e material do art. 6º do Projeto de Lei nº. 029/2023, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA DE CORUMBÁ,  
EM 21 DE JULHO DE 2023.**

**MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ**

**DECRETO Nº 3.019, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Substituição de Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, para o biênio 2023-2025, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 82, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.421, datada de 07 de agosto de 1995,

**CONSIDERANDO** a CI/FMAP/GAB/ nº 142/2023, datada de 19 de julho de 2023, solicitando a substituição de membros do CMMA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Alterar o Decreto nº 2.986, de 15 de maio de 2023, nomeando os membros substitutos às representações indicadas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Biênio 2023-2025, ficam designados os seguintes representantes:

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL	
TITULAR	SUPLENTE
Mercedes Isabel Cornejo Cabrera Fernandez	Jessica Coimbra Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
TITULAR	SUPLENTE
Eduardo Pereira Raymundo	Felipe Marques Sampaio

**Art. 2º** As designações não implicarão em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculo ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais designações do Decreto nº 2.986, de 15 de maio de 2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ**

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 11.284/2023.  
O Município de Corumbá/MS, através de Superintendência de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, torna público para o conhecimento de quem interessar que realizará Chamada Pública n.º 02/2023 para aquisição de gêneros alimentícios (PÃO CASEIRO E QUEIJO MINAS) oriundos da Agricultura Familiar para atender a alimentação escolar fornecida aos alunos atendidos pelas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação. Os

interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 13h30min do dia 14/08/2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbá. Abertura do Envelope: 08:30h horas do dia 15 de agosto de 2023.

O edital está disponível na Superintendência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com.br](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com.br). Corumbá / MS, 21 de julho de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro- Superintendente de Compras e Licitações

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 04/2023 SMS

Parte: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por sua Secretária, BEATRIZ SILVA ASSAD, e a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, já qualificada anteriormente nos autos, anuem aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referente ao cancelamento de 10.000 comprimidos do item 16 (Amoxicilina 250 mg/5ml), passando o valor atualizado do contrato para R\$ 17.758,00 (dezesete mil setecentos e cinquenta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 19 de julho de 2023.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 - SMS

Processo: 8102/2023

Pregão Eletrônico nº 26/2023.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa A. JACOMINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 42.307.909/0001-37.

Objeto: Aquisição de cloreto de sódio e dipirona sódica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 66.937,50 (Sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Duração: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.122.101.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - DESENVOLVIMENTO Social.

2.91.10.303.101.2.688 - Gerenciamento das Ações da Assistência Farmacêutica Básica- DESENVOLVIMENTO Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo

Data da Assinatura: 30/06/2023

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal De Saúde e Empresa A. JACOMINI LTDA.

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 - SMS

Processo: 8102/2023

Pregão Eletrônico nº 26/2023.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa INPHARMA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 43.607.262/0001-21.

Objeto: Aquisição de cloreto de sódio e dipirona sódica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 5.512,50 (Cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Duração: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.122.101.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - DESENVOLVIMENTO Social.

2.91.10.303.101.2.688 - Gerenciamento das Ações da Assistência Farmacêutica Básica- DESENVOLVIMENTO Social.

25.91.10.302.101.2.680 - Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade - DESENVOLVIMENTO Social

25.91.10.301.101.2.675 - Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde/ Estratégia de Saúde da Família - DESENVOLVIMENTO Social

25.91.10.302.101.2.695 - Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência - DESENVOLVIMENTO Social

25.91.10.122.101.8.672 - Enfrentamento da COVID-19 - DESENVOLVIMENTO Social

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo

33.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Data da Assinatura: 30/06/2023

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal De Saúde e Empresa INPHARMA HOSPITALAR LTDA.

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 - SMS

Processo: 8102/2023

Pregão Eletrônico nº 26/2023.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa BRASMED COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 26.396.672/0001-51.

Objeto: Aquisição de cloreto de sódio e dipirona sódica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 8.725,00 (Oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Duração: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.122.101.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - DESENVOLVIMENTO Social.

2.91.10.303.101.2.688 - Gerenciamento das Ações da Assistência Farmacêutica Básica- DESENVOLVIMENTO Social.

25.91.10.302.101.2.680 - Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade - DESENVOLVIMENTO Social

25.91.10.301.101.2.675 - Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde/ Estratégia de Saúde da Família - DESENVOLVIMENTO Social

25.91.10.302.101.2.695 - Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência - DESENVOLVIMENTO Social

25.91.10.122.101.8.672 - Enfrentamento da COVID-19 - DESENVOLVIMENTO Social

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo

33.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Data da Assinatura: 29/06/2023

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal De Saúde e Empresa BRASMED COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI.

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 - SMS

Processo: 8102/2023

Pregão Eletrônico nº 26/2023.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPIT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 32.181.809/0001-53.

Objeto: Aquisição de cloreto de sódio e dipirona sódica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 170.437,50 (Cento e setenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Duração: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.122.101.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - DESENVOLVIMENTO Social.

2.91.10.303.101.2.688 - Gerenciamento das Ações da Assistência Farmacêutica Básica- DESENVOLVIMENTO Social.

25.91.10.302.101.2.680 - Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade - DESENVOLVIMENTO Social

25.91.10.301.101.2.675 - Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde/ Estratégia de Saúde da Família - DESENVOLVIMENTO Social

25.91.10.302.101.2.695 - Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência - DESENVOLVIMENTO Social

25.91.10.122.101.8.672 - Enfrentamento da COVID-19 - DESENVOLVIMENTO Social

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo

33.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Data da Assinatura: 30/06/2023

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal De Saúde e Empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPIT .

Extrato da CARTA CONTRATO nº 018/2023/FUNEC - Processo Administrativo 13.217/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2023 - Processo Licitatório nº 21.578/2023/SEGEPLAN - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023/SEGEPLAN - Processo Executor nº 13.217/2023/FUNEC - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 11.868.737/0001-47.

Objeto: Referente a execução da Ata de Registro de Preços nº 03/2023/SEGEPLAN para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender a Fundação de Esportes de Corumbá pelo período de 08 (oito) meses.

VALOR: R\$ 2.411,68 (dois mil quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos) conforme Processo Nº 13.217/2023 e Nota de empenho nº 213/2023

PRAZO DE ENTREGA: A entrega será de forma parcelada e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pela Fundação de Esportes de Corumbá e encaminhada ao Fornecedor.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 08 (oito) meses, contados da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.27.84.812.0101.4170- Gerenciamento da Fundação de Esportes de Corumbá - 3.3.90.30.21 - Material de Limpeza e Produção de Higienização.

DESIGNAÇÃO DE GERENCIAMENTO: Fica designado o servidor EVALDO NUNES DE SIQUEIRA, Matrícula nº 3.655-3, para responder como fiscal e o servidor CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA, Matrícula nº 7.345-3, para responder como gestor deste contrato em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Foro: Comarca de Corumbá - MS  
 Data da Assinatura: 20/07/2023.  
 Assinam: MARCELO NUNES ARAUJO - Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Extrato do Contrato Administrativo nº 041/2023/SMISP.  
 Processo nº2322/2023 - Concorrência nº 07/2023  
 Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Empresa SCHETTINI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.534.039/0001-07.  
 Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Arquitetura e Engenharia para elaboração de Projetos Executivos para implantação do Programa "REVIVA CORUMBÁ", no Município de Corumbá- MS.  
 Valor Global: R\$ 2.908.810,10 (dois milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e dez reais e dez centavos) .  
 Vigência: 06(seis) meses.  
 Dotação Orçamentária:  
 37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
 37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
 15.451.0103.6001.0000 - Estudos, Projetos e Execução do Pró- Cidades;  
 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
 Fonte de Recursos : 1.500.0000-Próprio;  
 Ficha orçamentária : 1393;  
 Fonte de Recursos: 1.704.0000 - Royalties FEP;  
 Ficha orçamentária : 2292;  
 Fonte de Recursos : 1.799.7400 - Fundersul;  
 Ficha orçamentária : 2293  
 Data da Assinatura: 13/07/2023  
 AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
 Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Empresa - SCHETTINI ENGENHARIA LTDA.

Aviso de Resultado  
 A Secretaria Municipal de Governo por intermédio da Superintendência de Compras e Licitação do Município de Corumbá vem tornar público para conhecimento dos interessados que foi realizado sorteio no dia 21 de julho de 2023, às 08:00 (oito horas) horário local, dos inscritos para compor a SUBCOMISSÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 para análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no processo que visa a Contratação de 02 (duas) agências de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas do Prefeitura Municipal de Corumbá, tendo sido sorteados os seguintes profissionais:  
 Com vínculo Governamental:

MARCELO FERNANDES DOS SANTOS (matrícula 6462); e  
 LÍGIA AMORIM RIZZO (matrícula 10793)  
 SEM vínculo Governamental:  
 ROSANA NUNES DE CÁCERES.  
 Corumbá, 21 de julho de 2023.  
 Luiz Antonio da Silva - Secretário Municipal de Governo e Roberto Thadeu A. N. Komiyama - Gerente de Compras e Licitação

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**RESOLUÇÃO/PGM Nº 08/2023, de 21 de Julho de 2023**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 71 inciso II, da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 c/c artigo 12, §1º e § 2º da Lei Complementar nº 149, de 04 de abril de 2012,

Considerando, necessidade de dar cumprimento ao Decreto nº 508/2008, que trata do Fundo Especial da Procuradoria do Município, criado no artigo 80 da Lei Complementar 89/2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os Procuradores: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas; Bruna Santos Assad; Virgínia Barros de Melo, para comporem a Comissão de Controle de Rateio das receitas do Fundo da Procuradoria-Geral do Município, sob a Presidência do primeiro, sendo-lhes fixado mandato de 01 (um) ano.

**Paragrafo único:** Os Procuradores deverão tomar as providências previstas no artigo 8º do Decreto nº 508/2008.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Corumbá, MS, 21 de Julho de 2023

**ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR**  
 Procurador-Geral do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**FONE: 3234-3463**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 285/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais permanentes para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.

**CONTRATADA:** K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELE - EPP / STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP / AMV DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA / NASSER SAFA AHMAD-ME / ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI / VMX ELETRONICOS EIRELI / COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI / REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA / JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA / CHAPADAO DO CEU / MASTER ELETRDOMESTICO EIRELI

2ª Publicação Trimestral

K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELE - EPP - CNPJ: 09.251.627/0001-90

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO			CONSUMIDO			SALDO			
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	BALANCA DIGITAL PLATAFORMA BALANÇA DIGITAL PLATAFORMA : Balança industrial em aço para recebimento de mercadoria com capacidade de 150 quilos Base 40X50 INDICADOR GABINETE Aço Inox/TARA Manual e Progressiva	Unidade	19	R\$ 1.020,00	Unidade	3	R\$ 1.020,00	Unidade	16	R\$ 1.020,00	R\$ 16.320,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 19.380,00</b>				<b>R\$ 3.060,00</b>			<b>R\$ 16.320,00</b>

STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP - CNPJ 12.706.257/0001-42

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO			CONSUMIDO			SALDO			
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, 4 LITROS, ALTA ROTAÇÃO CORPO EM AÇO INOX Liquidificador Industrial, 4 litros, alta rotação corpo em aço inox. Alta rotação 18000 rpm ou superior, corpo e copo em aço inox com duas alças, tampa: Alumínio Repuxado, potência: 1.200w, profundidade do Copo Aproximada 27 cm, frequência: 60 Hz, tensão: 127, consumo: 1,2 kw/h, altura aproximada: 60cm, capacidade de 4 litros. Garantia do fornecedor: 12 meses.	Unidade	15	R\$ 544,66	Unidade	4	R\$ 544,66	Unidade	11	R\$ 544,66	R\$ 5.991,26
10	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO COMPRESSOR - NATURAL E GELADA DE MESA - ELÉTRICO BIVOLT Purificador de Água de mesa com água natural e gelada, sistema de refrigeração por compressor evaporador direto, capacidade de resfriamento de 04 litros por hora e a altura máxima dos copos é de 15 cm. Tem ainda baixo consumo de energia, termostato regulável de 12°C a 5°C, torneiras desmontáveis, bandeja de água e alças laterais para facilitar o transporte. aprovado pelo INMETRO. Reservatório de água: Polipropileno atóxico. Filtro com elementos filtrantes em melblow e câmaras de carbono ativado com prata coloidal. Filtra impurezas, reduz sabores e odores desagradáveis com ação bacteriostática, potência 80 W, 110 V, dimensões (L x A x P): 31,5 x 46 x 38 cm. 1 ano de garantia	Unidade	22	R\$ 599,91	Unidade	8	R\$ 599,91	Unidade	14	R\$ 599,91	R\$ 8.398,74



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

16	ESTRADO PLÁSTICO (PALLET) ESTRADO PLÁSTICO (PALLET) – Estrado em PVC rígido (polietileno Pead) respeita as normas da ANVISA, no que tange a estocagem de alimentos. Modelo de estrado com alta resistência a temperaturas negativas e positivas possui designer altamente antiderrapante, seu formato quadrado possui dimensões de 40,0x40,0 cm e altura de 4,5 cm. Seis peças e meio equivale a 1m². Suporta até 20 toneladas por m², e sua estrutura é inalterável a agentes químicos, ácidos, sais e álcalis. O estrado forte adapta-se facilmente a qualquer necessidade, sejam elas baús de caminhões, câmaras frias, covejarias, máquinas operatrizes, áreas de exposição, áreas permanentemente molhadas e outros.	541	R\$ 27,94	R\$ 15.115,54	20	R\$ 27,94	R\$ 558,80	Unidade	521	R\$ 27,94	R\$ 14.556,74		
17	ESTRADO PLÁSTICO (PALLET) ESTRADO PLÁSTICO (PALLET) Pallets plásticos fabricados com padrão de qualidade em material polipropileno resistente, rígido, respeita as normas da ANVISA no que tange a estocagem de alimentos. Modelo de estrado com alta resistência a temperaturas negativas e positivas possui designer altamente antiderrapante, suporta grandes cargas de armazenamento. De fácil higienização. Dimensões: 100 x 120 x 15 cm (L x C x A) COR:PRETO Peso: 8 Kg Carga estática (pallet parado): 2.500 KgCarga dinâmica(pallet em movimento): 1.000 Kg	435	R\$ 152,35	R\$ 66.272,25	110	R\$ 152,35	R\$ 16.758,50	Unidade	325	R\$ 152,35	R\$ 49.513,75		
18	LAVADORA DE ALTA PRESSAO Lavadora de alta pressão: motor indução potência 1800Wtts 2,4 CV - tensão 220 Volts, sensor t'rmico: sim, pressão máxima: 165 bar, 2390 libras, pressão de trabalho 110 bar, 1600 libras, Vazão:7,5 litros por minuto, alimentação: 9 litros por minuto. Mangueira de pressão: 44 mpa de 5 metros - plug de extensão: 20 A- cabeçote: alumínio, auto stop: sim [jato regulável: sim - rodas para transporte: sim - rodas emborrachadas, frequência 60 HZ.	88	R\$ 686,63	R\$ 60.423,44	0	R\$ 686,63	R\$ 0,00	Unidade	88	R\$ 686,63	R\$ 60.423,44		
21	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA INDUSTRIAL DE IMPACTO Parafusadeira e furadeira industrial de impacto de ½ polegadas (13 mm) 20v max, torque máximo: 80mm velocidade sem cara 0-575 / 0-1.350/ 0-2.000 rpm, impacto por minutos 0-7750-22.950 / 0-34.000 rpm, mandril de aperto rápido ½ (13 mm) furção furadeira, parafusadeira com impacto posições de toque com 22 velocidades mecânicas: 3 capacidade mecânica diâmetro 50mm, capacidade aço diâmetro 13 mm, capacidade alvenaria diâmetro 13mm, LED, peso 2,4kg, com 2 baterias,110 v.	17	R\$ 1.269,99	R\$ 21.589,83	0	R\$ 1.269,99	R\$ 0,00	Unidade	17	R\$ 1.269,99	R\$ 21.589,83		
22	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA A Roçadeira a gasolina é ideal para quem busca um produto ótimo manutenção de jardins.Para seu abastecimento é recomendado misturar a gasolina com óleo 2 tempos na proporção 25:1 (40 ml de óleo para 1 litro de gasolina).	27	R\$ 796,99	R\$ 21.518,73	12	R\$ 796,99	R\$ 9.563,88	Unidade	15	R\$ 796,99	R\$ 11.954,85		
25	VENTILADOR DE TETO – EM ALUMÍNIO, COM 4 OU MAIS PAS.Ventilador de teto – em alumínio, com 4 ou mais pás. Classificação Econômica: A (Certificado Inmetro). Silencioso. Motor em aço tratado com pintura eletrolítica. Tensão: 127v. Potência: 135w. Diâmetro mínimo de 97cm. Área de ventilação mínima de 20m². Garantia de 12 meses.	41	R\$ 303,10	R\$ 12.427,10	10	R\$ 303,10	R\$ 3.031,00	Unidade	31	R\$ 303,10	R\$ 9.396,10		
<b>TOTAL</b>											<b>R\$ 218.714,81</b>	<b>R\$ 36.890,10</b>	<b>R\$ 181.824,71</b>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

AMV DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CPNJ: 14.559.760/0001-48

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO			CONSUMIDO			SALDO					
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	ROUPEIRO DE AÇO 4 PORTAS Roupeiro com estrutura de chapa de aço 26 com pintura eletrolítica epóxi. Com 4 portas grandes com venezianas para ventilação, compartimentos independentes, fechamento das portas através de pítão para cadeado. Com cabideiros internos. Medidas aproximadas: 1,93 x 0,69 x 0,40m. Cor: cinza.	Unidade	78	R\$ 735,74	R\$ 57.387,72	Unidade	15	R\$ 735,74	R\$ 11.036,10	Unidade	63	R\$ 735,74	R\$ 46.351,62
12	CADEIRA EXECUTIVA ERGONOMICA EM COURO OU CORINO espuma laminada de alta densidade, com estrutura em madeira compensada anatômica, pistão a gás, regulagem de altura do assento, com mecanismo Black System alltura e inclinação do encosto, braço digitador com regulagem de altura, encosto com corte ergonômico cervical, assento anatômico, carga máxima suportável: 120 kg, na cor preta, com encosto e assento revestidos em couro ou corino. Medidas aproximadas: A- 93cm/L- 55cm/P- 55cm; Assento: 475mm(largura)x445mm(profundidade)x50mm(espessura), Encosto: 400mm (largura)x340mm(profundidade)x50mm(espessura).	Unidade	618	R\$ 586,99	R\$ 362.759,82	Unidade	236	R\$ 586,99	R\$ 138.529,64	Unidade	382	R\$ 586,99	R\$ 224.230,18
30	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 L BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 L - Industrial, elétrico, gabinete externo em aço inoxidável confeccionado em chapa tratada contra corrosão com pintura eletrolítica; acompanha 04 torneiras Geladas em latão cromado, os bicos das torneiras são giratórios podendo ficar em forma de Jato ou de Copo. Pés reguláveis para ajuste de desnível, reservatórios e dutos em materiais 100% não tóxicos, compressor silencioso de alto desempenho. Gás refrigerante R134A, ecológicamente correto. Dimensões aproximadas: Altura: 1,34 m Frente: 1,18 cm Lateral: 70 cm. Tensão 110/220 volts. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano.	Unidade	67	R\$ 2.739,99	R\$ 183.579,33	Unidade	47	R\$ 2.739,99	R\$ 128.779,53	Unidade	20	R\$ 2.739,99	R\$ 54.799,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 603.726,87</b>				<b>R\$ 278.345,27</b>				<b>R\$ 325.381,60</b>	

SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA - CPNJ: 24.596.082/0001-47

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO			CONSUMIDO			SALDO					
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	CARRINHO CARRO ARMAGEM PARA CARGAS 150 KG CARRINHO CARRO ARMAGEM PARA CARGAS 150 KG - Carro de carga tubular para até 150 Kg. Apresentando as dimensões aproximadas de 110 cm de altura, 65 cm de largura e com base 35cm x 25 cm, equipado com 2 rodas pneumáticas 3.00/3,25 x 8", pínado com tinta epóxi na cor azul. Produto de 1ª qualidade.	Unidade	26	R\$ 281,95	R\$ 7.330,70	Unidade	19	R\$ 281,95	R\$ 5.357,05	Unidade	7	R\$ 281,95	R\$ 1.973,65
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.330,70</b>				<b>R\$ 5.357,05</b>				<b>R\$ 1.973,65</b>	

NASSER SAFA AHMAD - ME - CPNJ: 73.328.999/000176

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO			CONSUMIDO			SALDO					
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	LIQUIDIFICADOR 3 L Liquidificador com capacidade total para 3 Litros. Com no mínimo 12 velocidades. Material de composição: Polipropileno. Lâminas em aço inox. Com filtro. Com base antiderrapante. Potência de no mínimo: 1000 w. Voltagem: 127 v. Cor: preto. Com garantia mínima de 12 meses.	Unidade	20	R\$ 186,00	R\$ 3.720,00	Unidade	4	R\$ 186,00	R\$ 16,00	Unidade	16	R\$ 186,00	R\$ 2.976,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
6	VENTILADOR DE COLUNA 40 CM VENTILADOR - Tipo coluna, 03 velocidades, hélice com diâmetro mínimo de 40 cm, motor elétrico, 06 pás de plástico, com grade protetora metálica, tensão de 110 volts, com garantia de no mínimo 01 (um) ano.	Unidade	50	R\$ 202,01	R\$ 10.100,50	Unidade	19	R\$ 202,01	R\$ 31,00	Unidade	31	R\$ 202,01	R\$ 6.262,31	
31	CAMA TIPO BELICHE Cama TIPO BELICHE - Cama beliche confeccionado em madeira de lei, padrão marfim, com dimensões aproximadas de (A x L x P) 1,60 x 0,80 x 2,00 m, com estrado em madeira com ripas de aproximadamente 7 cm, com escada e pés de medida aproximada de 7 x 7 cm, podendo ser transformado em duas camas de solteiro, sendo desmontável para fácil armazenamento, para colchões de aproximadamente 1,88 x 0,78 m. Embalado originalmente pelo fabricante, de 1ª qualidade.	Unidade	25	R\$ 890,00	R\$ 22.250,00	Unidade	10	R\$ 890,00	R\$ 15,00	Unidade	15	R\$ 890,00	R\$ 13.350,00	
<b>TOTAL</b>												<b>R\$ 36.070,50</b>	<b>R\$ 62,00</b>	<b>R\$ 22.588,31</b>

ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI - CNPJ: 10.144.274/0001-08

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO			CONSUMIDO			SALDO					
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Unitário			
15	CARRINHO DE MÃO PNEUCAMARA Carrinho de mão confeccionado em ferro pintados na cor preta, com proteção contra ferrugem, caçamba com capacidade mínima para 60 kg de peso, aro reforçado produzido com chapa de aço em biela equivalente a no mínimo 0,80 e 0,90mm, com Pneu U de 3,25 x 8 com câmara, de 1ª qualidade.	Unidade	36	R\$ 270,00	R\$ 9.720,00	Unidade	0	R\$ 270,00	R\$ 0,00	Unidade	36	R\$ 270,00	R\$ 9.720,00
19	MOTO BOMBA PERIFÉRICA BOMBA D'ÁGUA 370 W MOTO BOMBA PERIFÉRICA BOMBA D'ÁGUA 370 W - 1/2 CV - 110V - Moto Bomba Periférica Bomba D'Água 370 W - 1/2 CV 110 V Estrutura e carcaça em aço e alumínio, apresenta pouca vibração e ruído, Alimentação Energia Elétrica, Voltagem 110V, potência do motor 1/2HP - 0,37 Kw, Rotação 3450/minuto, sucção máxima 8 metros, Vazão máxima: 33litros/minutos, Potência (w) 370W, Consumo 370 W por hora, com manual de instrução. Embalado originalmente pelo fabricante.	Unidade	10	R\$ 489,00	R\$ 4.890,00	Unidade	2	R\$ 489,00	R\$ 978,00	Unidade	8	R\$ 489,00	R\$ 3.912,00
20	MULTIMETRO DIGITAL Multímetro digital para uso de precisão com diversos recursos para aplicação em ambientes monofásicos, bancadas, hobby. Faz medição de tensão DC e AC, corrente DC, resistência, teste de díodos e transistor. Este instrumento está de acordo com a categoria I - 600V de sobretensão e dupla isolamento. Como determinado pela norma de segurança NR-10 utilize sempre equipamento individual. Display: 3 ½ dígitos (2000 contagem); Indicação sobre faixa: mostra apenas o dígito mais significativo (1); Mudança de faixa: Manual; Indicador de bateria fraca: e mostrado no display; Taxa de amostragem: aproximadamente 2-3 vezes por segundo; Ambiente de operação: 0º C a 40º C, RH < 75%; Ambiente de armazenamento: -10º C a 50º C, RH, 85%; Altitude de operação: até 200m; Uso interno; Linha hobby; Duração da bateria: aprox. 200h; Alimentação: 1x 9V (NEDA 1604, 6F22 ou 006P); Dimensões: 128 (A) x 66(L) x 27(P) mm; Produto de 1ª qualidade	Unidade	23	R\$ 48,90	R\$ 1.124,70	Unidade	0	R\$ 48,90	R\$ 0,00	Unidade	23	R\$ 48,90	R\$ 1.124,70

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

23	SERRA TICO TICO 420W: CAPACIDADE DE CORTE DE APROXIMADAMENTE 65 MM; INCLINAÇÃO DA BASE PARA CORTES ANGULARES ATÉ 45°; BOTÃO DE TRAVA DA VELOCIDADE: POTÊNCIA DE 420WATTS. EJETOR DE SERRAGEM NA PARTE TRASEIRA VELOCIDADE VARIÁVEL. VOLTAGEM DE 127V. EMBALADO ORIGINALMENTE PELO FABRICANTE, CONTENDO MANUAL COM ESPECIFICAÇÕES DE USO E DO PRODUTO, COM GARANTIA DE FABRICA.SERRA TICO 420W: de corte de aproximadamente 65 mm; Inclinação da base para cortes angulares até 45°; boião de trava da velocidade; potência de 420watts, ejetor de serragem na parte traseira velocidade variável. Voltagem de 127V. Embalado originalmente pelo fabricante, contendo manual com especificações de uso e do produto, com garantia de fabrica.	Unidade	14	R\$ 399,00	R\$ 5.586,00	Unidade	2	R\$ 399,00	R\$ 798,00	Unidade	12	R\$ 399,00	R\$ 4.788,00
<b>TOTAL</b>													<b>R\$ 19.544,70</b>

VMX ELETRÔNICOS EIRELI - CNPJ: 03.800.477/0001-40

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO				CONSUMIDO				SALDO			
		Unidade	Quantidade	Valor	Unitário	Unidade	Quantidade	Valor	Unitário	Unidade	Quantidade	Valor	Unitário
24	VENTILADOR DE PAREDE VENTILADOR DE PAREDE com as seguintes especificações: cor: preto; grade: pintura epóxi preta; tensão: 220 volts com bivolt; quantidade de pás: 4 a 5; controle de rotação: de 0 a 1150 RPM; potência: 110W a 130W; corrente máxima: 1,30A / 0,70"; cabo de ligação: cabo PP (2x0,50 mm²) com 340 mm de comprimento; diâmetro de ventilação: 40 cm a 60 cm; área de ventilação: 60 a 70 m²; motor: Protegido; termoprotetor.	Unidade	146	R\$ 219,34	R\$ 32.023,64	Unidade	67	R\$ 219,34	R\$ 14.695,78	Unidade	79	R\$ 219,34	R\$ 17.327,86
27	FOGÃO INDUSTRIAL 04 QUEIMADORES FOGÃO INDUSTRIAL 04 QUEIMADORES – Fogaão a gás, industrial, com 04 (quatro) queimadores: 2 duplos e 2 simples, medido aproximadamente: Largura 79 cm, Altura 84 cm e Profundidade 88cm; grelha em ferro fundido 30x30. Forno com capacidade de pelo menos 70 litros, tampa do forno de vidro temperado. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano.	Unidade	13	R\$ 1.437,00	R\$ 18.681,00	Unidade	3	R\$ 1.437,00	R\$ 4.311,00	Unidade	10	R\$ 1.437,00	R\$ 14.370,00
32	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM QUEIMADORES DUPLOS E FORNO DE CÂMARA COM BANHO MARIA ACOLPADOS (FG1): FOGÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE 6 BOCAS COM FORNO E TORNEIRAS DE CONTROLE EM DOIS LADOS OPOSTOS, FIXADAS EM TUBO DE ALIMENTAÇÃO (GAMBIARRA), ALIMENTADO POR GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) OU GÁS NATURAL, E COM QUEIMADORES DOTADOS DE DISPOSITIVO "SUPERVISOR DE CHAMA". O TAMANHO DAS BOCAS SERÁ DE 30X30CM E 3 QUEIMADORES SIMPLES SENDO 3 QUEIMADORES DUPLOS C/ CHAPA OU BANHO MARIA E C/ FORNO. 4 PÉS EM PERFIL "L" DE AÇO INOX E SAPATAS REGULÁVEIS CONSTITUÍDAS DE BASE 86 METÁLICA E PONTEIRA MACIÇA DE MATERIAL POLIMÉRICO, FIXADAS DE MODO QUE O EQUIPAMENTO FIQUE A APROXIMADAMENTE 50 MM DO PISO; DIMENSÕES: 83X107X84-CM (AXLXP)	Unidade	31	R\$ 2.223,00	R\$ 68.913,00	Unidade	19	R\$ 2.223,00	R\$ 42.237,00	Unidade	12	R\$ 2.223,00	R\$ 26.676,00
<b>TOTAL</b>													<b>R\$ 58.373,86</b>



COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI - CNPJ: 32.850.995/0001-76

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO				CONSUMIDO				SALDO			
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26	CAIXA DE SOM ATIVA- 1000 WATTS Entradas de energia: 100-240 V CA. Terminais de entrada: RCA L/R, porta USB, entrada auxiliar de 3,5 mm, microfone/ guitarra/violão com controle de volume. Conectividade sem fio: Tecnologia Bluetooth. DJ Pad. Terminais de saída: RCA L/R. Conexão TWS (True Wireless Estéreo) em até 2 (duas) caixas de som para festas usando tecnologia Bluetooth. Reforço de graves. Resposta de frequência: 40Hz - 18kHz (-6dB). Transdutores: 1 driver de compressão, faixa média de 2x7", woofer de 1x12" direcionado para baixo. 1100W RMS.	Unidade	25	R\$ 2.290,00	R\$ 57.250,00	Unidade	4	R\$ 2.290,00	R\$ 9.160,00	Unidade	21	R\$ 2.290,00	R\$ 48.090,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 57.250,00</b>				<b>R\$ 9.160,00</b>				<b>R\$ 48.090,00</b>	

REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ: 65.149.197/000251

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO				CONSUMIDO				SALDO			
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	TELEVISÃO SMART 43" Smart TV com tecnologia LED e 43" Resolução Full HD com Conversor Digital e Wi-Fi integrado, com pelo menos 2 entradas de HDMI, USB Wi-Fi, Dolby Digital Plus, Screen Mirroring + Web Browser - na cor Preta, com controle remoto, espelhamento de tela. De 1ª qualidade, com garantia de 1 ano. Embalada originalmente pelo fabricante, com identificação do produto, voltagem, marca, dados do fabricante e vendedor estampados no corpo da embalagem, contendo número de série, lote, com manual de instruções em português e demais itens necessários à sua pronta instalação e funcionamento dentro da embalagem.	Unidade	85	R\$ 1.799,00	R\$ 152.915,00	Unidade	6	R\$ 1.799,00	R\$ 10.794,00	Unidade	79	R\$ 1.799,00	R\$ 142.121,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 152.915,00</b>				<b>R\$ 10.794,00</b>				<b>R\$ 142.121,00</b>	

JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.694.780/0002-00

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO				CONSUMIDO				SALDO			
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU/H INVERTER AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU/H INVERTER Características técnicas: -Alimentação elétrica - 220V -Corrente - 8,43A -Disjuntor 10A -Classificação INMETRO - A -Compressor - Rotativo -Vazão de ar(m³/h) 608 -Nível de ruído(decibéis) - 40 -Diâmetro dos tubos - linha de líquido - 1/4" -Diâmetro dos tubos - linha de sucção - 1/2" -Comprimento dos tubos - padrão - 7,5m -Comprimento dos tubos - máximo - 15,0 m -Isolamento dos tubos de gás com isótopo blindado no diâmetro da linha de líquido e sucção 1/4" e 1/2" -Fiação elétrica para os condicionadores de ar - cabo PP 3 X 2,5 mm² -SPLIT 12.000 BTU/H INVERTER	Unidade	96	R\$ 2.300,00	R\$ 220.800,00	Unidade	28	R\$ 2.300,00	R\$ 64.400,00	Unidade	68	R\$ 2.300,00	R\$ 156.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

2	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU/H INVERTER Características técnicas: - 18.000 BTU/H INVERTER - Alimentação elétrica – 220V - Corrente – 9,5A - Disjuntor 15A - Classificação INMETRO – A - Compressor – Rotativo - Vazão de ar(m³/h) 1080 - Nível de ruído(decibéis) – 45 - Diâmetro dos tubos – linha de líquido – 1/4” - Diâmetro dos tubos – linha de sucção – 1/2” - Comprimento dos tubos – padrão – 7,5m - Isolamento dos tubos – máximo – 20,0 m - Isolamento dos tubos de gás com Isotubo blindado no diâmetro da linha de líquido e sucção 1/4” e 1/2” - Fliação elétrica para os condicionadores de ar – cabo PP 3 X 2,5 mm²	Unidade	88	R\$ 3.300,00	R\$ 290.400,00	Unidade	28	R\$ 3.300,00	R\$ 92.400,00	Unidade	60	R\$ 3.300,00	R\$ 198.000,00		
<b>TOTAL</b>											R\$ 511.200,00	-	R\$ 156.800,00	-	R\$ 354.400,00

MASTER ELETRDOMÉSTICO EIRELI - CNPJ: 33.859616/0001-71

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO			CONSUMIDO			SALDO							
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total					
7	MICROONDAS 30 L Microondas 30 L Material/Composição Chapa de aço Capacidade (litros) 30L - Consumo (kwh/h) 1,25Kwh - Potência (w800w Cor Branco - Timer -Display digital - Relógio - Luz interna	28	R\$ 678,50	R\$ 18.998,00	4	R\$ 678,50	R\$ 2.714,00	24	R\$ 678,50	R\$ 16.284,00					
8	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR 120 LITROS Refrigerador tipo frigobar com capacidade de armazenagem total para no mínimo 120 litros, 1 porta reversível, compartimento porta latas modular, compartimento extra frio, gaveta multuso, prateleira modular removível, compartimento congelador controle de temperatura, tensão 110 V, com selo de consumo de energia preferencialmente "A", embalado originalmente pelo fabricante, de 1ª qualidade.	374	R\$ 1.273,17	R\$ 476.165,68	361	R\$ 1.273,17	R\$ 459.614,37	13	R\$ 1.273,17	R\$ 16.551,21					
9	BEBEDOURO PARA GARRAFAO DE COLLUNA COM COMPRESSOR 110 V Bebedouro para garrafão de coluna com compressor 110v com as seguintes especificações: Fornece água Gelada e Natural; Gabinete com aço inoxidável com tampa e base injetados; Controle manual de temperatura; Reservatório em material polietileno atóxico; Serpentina externa, não fica em contato com a água; Não enturruja. De 1ª qualidade. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	52	R\$ 764,02	R\$ 39.729,04	17	R\$ 764,02	R\$ 12.988,34	35	R\$ 764,02	R\$ 26.740,70					
28	GELADEIRA FROST FREE 460 A 483 LITROS GELADEIRA FROST FREE 460 A 483 LITROS – Geladeira Frost Free, com capacidade de armazenamento entre 460 a 483 litros, duplex, com prateleiras de vidro temperado retráteis e reversíveis, iluminação interna, gavetão de frutas, verduras e legumes, cor branca, controle de temperaturas, classificação energética A. 110 volts. No mínimo 01 ano de garantia.	49	R\$ 3.937,94	R\$ 192.959,06	28	R\$ 3.937,94	R\$ 110.262,32	21	R\$ 3.937,94	R\$ 82.696,74					
<b>TOTAL</b>											R\$ 727.651,68	-	R\$ 565.579,03	-	R\$ 142.272,65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****RESOLUÇÃO nº. 17. DE 20 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a substituição de Gestor do Contrato Administrativo nº 01/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Governo e LXTEC Informática Eirelli - Processo Adm. 30.600/2019.

O Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição do Fiscal do Contrato nº 01/2023 do servidor SERGIO RODRIGUES, matrícula nº 598, pelo servidor PAULO HENRIQUE LICETTI DA SILVEIRA, matrícula nº 8866.

**Art. 2º.** Tornar pública a substituição do Gestor do Contrato nº 01/2023 do servidor JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 9270, pela servidora CHRISTIANE MENDEZ CARRAPATEIRA, matrícula nº 4178.

**Art. 3º.** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **Contrato Administrativo nº 01/2023, Processo Administrativo nº 30.600/2019**, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de Software destinado a atender a Controladoria Geral do Município.

**Art. 4º.** Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 5º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 10/07/2023.

Corumbá-MS, 20 de julho de 2023.

Luiz Antônio da Silva  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria "P" Nº 368, de 1º de Julho de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023/SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TECIDOS.**

Processo: 4.224/2023

Partes: Secretaria Municipal de Educação e SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ-EPP.

Cláusula Primeira: Aquisição de tecidos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para atender o desfile em comemoração ao aniversário da cidade no ano de 2023.

Valor: R\$ 23.175,50 (Vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2595 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 12/07/2023

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ-EPP.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.502/2023 - RESOLUÇÃO Nº 303, DE 18 JULHO DE 2023.** informo que a partir de 07/06/2023 fica designada como gestor do Contrato Administrativo 026/2023 o servidor SEBASTIÃO VICTOR RAMALHO Matrícula: 9494, e designada para fiscal do Contrato Administrativo 026/2023 o servidor MAURÍCIO DUARTE TEIXEIRA, Matrícula: 13248.

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

**RESOLUÇÃO nº. 309 de 20/07/2023**

Dispõe sobre a reinstalação da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos descritos no Processo nº 33.858/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MS, Estado de Mato Grosso do

Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo nº 33.858/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 19/07/2023, conforme CI nº 1247/2023/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 20/07/2023.

Assina: GENILSON CANAVARRO DE ABREU - Secretário Municipal De Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA****RESOLUÇÃO N.º 069 de 21 de julho de 2023.**

**Designar servidores para a fiscalização e gestão da Carta Contrato n. 056/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa LONTRA & CIA LTDA-ME.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar **Laura Helena Midon Fonseca**, servidora pública, matrícula n. 6.930, para atuar como **Gestora** da Carta Contrato n. 056/2023.

**Art. 2º.** Designar **Luciana Xavier de Lima**, servidora pública, matrícula n. 4.076, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato n. 056/2023.

**Art. 3º.** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato n. **056/2023**, Processo Administrativo n. **9.390/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de condicionadores de ar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 4º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 5º.** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de junho de 2023.

Corumbá-MS, 21 de julho de 2023.

Amanda Cristiane Balancieri lunes

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

> **CIENTE E DE ACORDO:**

Laura Helena Midon Fonseca: \_\_\_\_\_

Luciana Xavier de Lima: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

Nº Processo: 2058/2019 (Contrato nº 59/2022)

Orgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: L. M. A. Majid Beirat Construtora e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 24.205.885/0001-23.

Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação do 2º piso do Centro de Especialidades Médicas - CEM, localizado na Rua Cabral, nº 1263, Centro - Corumbá/MS

Decido pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 59/2022 firmado com a **Empresa L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 24.205.885/0001-23**, com fundamento no art. 78, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, em razão da ordem judicial de f. 1139-1141, dos autos judicial nº 0900012-52.2023.8.12.0008, item 11.10, a) do Edital; e cláusula décima quinta do Contrato.

Permaneça os autos com vistas franqueadas no setor de compras do município, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso administrativo, a contar da intimação da Empresa, com base na alínea " e ", inciso I do artigo 109 e seu §5º, da Lei 8666/93.

Transcorrido o prazo sem manifestação, que seja encaminhada cópia da sanção ao Controle Interno do Município e Superintendência de Compras e Licitação.

Data de Rescisão: 13 de julho de 2023.

Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária de Saúde.

Resolução nº 057 de 21 de julho de 2023

Dispõe sobre encerramento de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

RESOLVE:

**Art.1º.** Determinar o encerramento e consequente **ARQUIVAMENTO** do Procedimento de Sindicância Administrativa sob nº **30991/2019**, que teve prosseguimento de apuração pela Comissão designada pela Resolução 293 de 07 de novembro de 2019 e alterações, com base no inciso I, art.141 do Estatuto dos Servidores Público Municipais.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação. Corumbá-MS, 21 de julho de 2023

**BEATRIZ SILVA ASSAD**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria "P" nº 194 de 1º de junho de 2022

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

### RESOLUÇÃO FUNEC Nº 44 DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe de Nomeação do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 03/2023 - Pregão Eletrônico nº 08/2023 - Processo adm. nº 21.578/2023 - Processo executor nº 13.217/2023/Funec e Empenho nº 213/2023, referente a Carta-Contrato nº 018/2023 firmado pela Fundação de Esportes de Corumbá e a EMPRESA CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO.

O Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria □P□ nº 266 de 04/07/2023 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Tornar pública a **DESIGNAÇÃO DO GESTOR** do Registro de Preço nº 03/2023 - Pregão Eletrônico nº 08/2023 - Processo adm. nº 21.578/2023 - Processo executor nº 13.217/2023/FUNEC e Empenho nº 213/2023, referente à Carta-Contrato nº 018/2023, onde o servidor CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA, matrícula 7345-3.

**Artigo 2º** - Tornar pública a **DESIGNAÇÃO DO FISCAL** do Registro de Preço nº 03/2023 - Pregão Eletrônico nº 08/2023 - Processo adm. nº 21.578/2023 - Processo executor nº 13.217/2023/FUNEC e Empenho nº 213/2023, referente à Carta-Contrato nº 018/2023, onde o servidor EVALDO NUNES DE SIQUEIRA, matrícula 3655-3.

**Artigo 3º** - Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, e fiscalização da execução da Carta-Contrato nº 018/2023, Processo executor nº 13.217/2023/FUNEC, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ.

**Artigo 4º** - A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

**Artigo 5º** - Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear *ad hoc*, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

**Artigo 6º** - Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 20 de julho de 2023.

**MARCELO NUNES ARAUJO**  
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá  
Decreto "P" nº 266, de 04 de julho de 2023

Ciente: \_\_\_\_\_  
Carlos Henrique de Siqueira

Ciente: \_\_\_\_\_  
Evaldo Nunes de Siqueira

## CONSELHOS MUNICIPAIS

## CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Republica-se a com alterações a PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 03/2023

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 634 da Lei Complementar nº 100 de 22 de Dezembro de 2006, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **17 (DESETETE)** do mês de **AGOSTO de 2023**, a partir das 15:00 hs, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Corumbá, em Sessão Ordinária, julgará na Rua Frei Mariano, nº 66, no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, os seguintes Recursos:

**RECORRENTE:** ASE MOTORS.

**RECURSO:** . VOLUNTÁRIO nº 29.143/2022.

**PROCESSO:** 1.600/002.161/2014.

**PARECER JURÍDICO:** MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS.

**RELATOR:** ANA CAROLINA MARTINS ALVARES.

**ASSUNTO:** CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - AUTO DE INFRAÇÃO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

**RECORRENTE:** AGROPECUÁRIA RANCHO FUNDO LTDA.

**RECURSO:** VOLUNTÁRIO nº 14.032/2020.

**PROCESSO:** 3.426/2020.

**PARECER JURÍDICO:** MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS.

**RELATOR:** ANDRÉ LUIS MICENO PAPA.

**ASSUNTO:** CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ITBI.

**RECORRENTE:** INDIAPORÁ TURISMO LTDA.

**RECURSO:** REMESSA NECESSÁRIA S/Nº.

**PROCESSO:** 80005/2007.

**PARECER JURÍDICO:** MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS.

**RELATOR:** RONAN XAVIER MACHADO.

**ASSUNTO:** CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - AUTO DE INFRAÇÃO - ISSQN.

**RECORRENTE:** CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA.

**RECURSO:** VOLUNTÁRIO Nº 28916/2012.

**PROCESSO:** 37483/2009.

**PARECER JURÍDICO:** MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS.

**RELATOR:** MÔNICA NUNES MACEDO.

**ASSUNTO:** CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - AUTO DE INFRAÇÃO - ISSQN.

Roberto Domingos Portilho Junior  
Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais>

## PARTE III - OUTRAS PUBLICAÇÕES

REGULAMENTO ELEITORAL DA UNIÃO DOS EX-ALUNOS DA CIDADE DOM BOSCO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art 1º - O presente regulamento trata da Assembleia Geral que realizará o processo eleitoral da União dos Ex-Alunos da Cidade Dom Bosco, pessoa jurídica estabelecida sob o CNPJ nº 10.801.443/0001-35, e sediada na Comarca de Corumbá, sito à Rua 13 de Junho, nº 2419 - Bairro Dom Bosco.

Art. 2º - O presente regulamento atende os preceitos estabelecidos no Estatuto Social da União dos Ex-Alunos da Cidade Dom Bosco em todos os seus artigos, parágrafos e incisos.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - A eleição que trata este regulamento acontecerá, conforme Edital de Convocação especificado no Diário Oficial do Município de Corumbá de 13 de Julho de 2023, ocorrerá no dia 31 de julho de 2023, na Sede da União dos Ex-Alunos da Cidade Dom Bosco, sito à Rua 13 de Junho, nº 2419 - Bairro Dom Bosco, às 18h em primeira convocação e 19h em segunda e última convocação com qualquer quórum.

Art. 4º - A Ordem do Dia da Assembleia Geral consiste nas seguintes pautas:

a) Eleição e Homologação do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art 5º - São eleitores do referido processo eleitoral TODOS os Ex-Alunos da Cidade Dom Bosco, conforme interpretação do Art. 12 do Estatuto Social da UECEB.

Parágrafo Único - Em reunião da Comissão de Recomposição da União dos Ex- Alunos da Cidade Dom Bosco, foi eleita a Comissão Eleitoral que regerá os procedimentos desta eleição e que, por tal incumbência, assina este regulamento.

Art 6º - Conforme especificado no Art. 6º do Estatuto Social da UECEDB, as chapas concorrentes devem apresentar 59 (cinquenta e nove) nomes para apreciação da Comissão Eleitoral, sendo:

a) 12 membros da Diretoria Executiva (Art 5º, inciso "a" do Estatuto Social), uma vez que a décima-terceira vaga será ocupada pelo Coordenador da Pastoral da Cidade Dom Bosco, seja qual for a chapa vencedora (Art. 1º, Parágrafo 5º do Estatuto Social). Além disso, a disposição dos cargos deverá ser feita respeitando o que é preconizado no Art 7º, em seu 1º Parágrafo do Estatuto Social da UECEDB;

b) 06 membros do Conselho Fiscal, sendo 03 titulares e 03 suplentes (Art 5º, inciso "a" do Estatuto Social);

c) 41 membros do Conselho Deliberativo (Art 5º, inciso "a" do Estatuto Social)

Parágrafo Único - As chapas interessadas devem apresentar suas listas de integrantes contendo nome da chapa, nome do responsável, nome dos membros e reconhecimento de firma em cartório da Comarca da instituição do responsável pela chapa em até 48 horas antes da primeira convocação do pleito, conforme o presente artigo deste Regulamento.

Art. 7º - Conforme os Art 6º, 7º e 8º do Estatuto Social da UECEDB, os votos para os cargos elencados neste regulamento serão realizados através do escrutínio secreto, sendo responsabilidade da Comissão Eleitoral providenciar os elementos necessários que garantam a inviolabilidade dos procedimentos eleitorais.

Art 8º - A chapa eleita com mais votos pela Assembleia Geral será declarada vencedora, sendo a mesma encaminhada para ao titular da Direção da Cidade Dom Bosco para apreciação e homologação, conforme disposto no Estatuto da UECEDB, Art. 1º, em seu 4º Parágrafo.

Parágrafo 1º - No caso específico de não homologação por negativa do titular da Direção da Cidade Dom Bosco conforme disposto no Estatuto da UECEDB, Art. 1º,

em seu 4º Parágrafo, a chapa que ficou em segundo lugar no pleito será levada para o mesmo processo de apreciação e homologação, e assim sucessivamente, até que se esgotem as chapas inscritas, onde, em negativa total, a Comissão Eleitoral retornará a realizar procedimento eleitoral em até 45 dias decorridos do primeiro processo.

Parágrafo 2º - Em caso de apenas 01 chapa inscrita, esta será considerada previamente eleita, sendo repassada ao titular da Direção da Cidade Dom Bosco para apreciação e homologação, conforme disposto no Estatuto da UECEDB, Art. 1º, em seu 4º Parágrafo.

Parágrafo 3º - No caso específico de não homologação por negativa do titular da Direção da Cidade Dom Bosco conforme disposto no Estatuto da UECEDB, em seu Art. 1º, 4º Parágrafo, e por presença de apenas 01 chapa, em caso especificado pelo Art. 8º deste regulamento, a Comissão Eleitoral retornará a realizar procedimento eleitoral em até 45 dias decorridos do primeiro processo.

Art 9º - O prazo para entrada de Recursos contra a eleição e homologação do referido procedimento eleitoral poderá ser realizado em até 72 horas decorridas da realização da segunda chamada do Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A Comissão tem prazo de 72 horas para apreciação do caso e elaboração da resposta, realizada sob embasamento do compêndio legal vigente, bem como às determinações estatutárias.

Art. 10 - Os casos omissos serão apreciados, em instância única, pela Comissão Eleitoral deste processo.

Corumbá, 21 de julho de 2023

Comissão Eleitoral da União dos Ex-Alunos da Cidade Dom Bosco

Ednir de Paulo  
Victor Raphael de Almeida  
Kleber Costa

**DISQUE**  
**ILUMINAÇÃO**  
**PÚBLICA**

Para solicitar serviços de manutenção, ligue:

**0800-500-2019**

De segunda a sexta  
Das 07h às 17h30

**PREFEITURA DE**  
**CORUMBÁ**